



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, nos termos da legislação concede:
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO:	329		
NOME COMPLETO:	SOCIEDADE AMIGOS DE TRAMANDAÍ		
NOME FANTASIA:			
CNPJ / CPF:	92.946.169/0001-57		
ENDEREÇO:	AVENIDA DA IGREJA		
NÚMERO:	624		COMPLEMENTO:
BAIRRO	CENTRO		
DATA INICIAL:	27/08/1996		

CNAE - Atividade Principal

R9312300 Clubes sociais, esportivos e similares

CNAE - Atividade Secundárias

1299999 Atividades isentas

G4789099 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CNAE - Atividade Secundárias

Observações

Luis Tiago Pires de Souza
Fiscal de Tributos - Matr. 6702
Assessor da Sala do Empreendedor
Portaria nº 1363/2023

LUIS TIAGO PIRES DE SOUZA

Emissor

TRAMANDAÍ, 28 de Janeiro de 2025.

Luciana Petró
Fiscal Tributário
Matrícula 9368

Coordenador da Sala do Empreendedor

A Licença é comprovada pela posse do respectivo Alvará que tem sua VALIDADE até 31/12/2025

LEI Nº 570/1984

Art. 69 - Nenhuma atividade permanente, eventual ou transitória poderá ser exercida, na área territorial do Município, sem prévia licença do mesmo.

Parágrafo Único - A licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual será:

1. colocando em lugar visível do estabelecimento ou estande; e
2. conduzido pelo titular beneficiado pela licença, no caso de atividade sem estabelecimento fixo.

Art. 118 - A inscrição deverá ser, permanentemente, atualizada, ficando o contribuinte ou responsável obrigado a comunicar à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrer qualquer alteração, bem como a cessação das atividades, sob pena de serem devidos os tributos como se em atividade estivesse.

LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2017

Art. 47 Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2017

Art. 354 É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados neste Código e demais normas aplicáveis.

Art. 355 No horário noturno, compreendido este entre 23:00 horas e 07:00 horas, o som incômodo deverá ser medido dentro da propriedade da parte supostamente incomodada, mediante o ingresso no local de pessoa habilitada para realizar as medições, com a expressa concordância do proprietário.

Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular.

FIXAR EM LUGAR VISIVEL